

LEI Nº 671/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

(Publicado em data de 18/06/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Umirim – CE, JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Concede Gratificação de Desempenho aos ACE – Agentes de Combate às Endemias, servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, do repasse federal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para os Agentes de Combate às Endemias, do Ministério da Saúde, informados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – o valor da gratificação mensal, citado no caput deste artigo, será de 20% (vinte por cento) do Piso Nacional da Categoria ACE – Agentes de Combate às Endemias, que será pago em folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação a que se refere esta lei, cessará caso haja suspensão do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não farão jus ao recebimento do referido incentivo os Agentes de Combate às Endemias, que se encontrarem nos seguintes casos:

- a) – Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;
- b) – Afastamento com ou sem ônus, para outros órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou federal;
- c) – Apresentar condutas inadequadas no exercício de suas atribuições, que representa negatividade no desempenho do serviço ou ter sido condenado em processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de Umirim;

Art. 4º. São atribuições dos ACE – Agentes de Combate às Endemias:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;





III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, sairão da dotação específica da Vigilância em Saúde, do orçamento anual vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de junho deste ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM – CE, aos 18 de junho de 2025


JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM – CE